

Verificando para os devidos fins, o presente documento foi anexado ao processo próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 1º, § 8º da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 28/11/17

Procurador de Catalão

## CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 353/2017

*"Termo de Contrato de Execução de Serviços que entre si fazem o Município de Catalão - GO e a empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda - ME."*

### PREÂMBULO

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede à Rua Nassin Agel nº 505 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes – Diretoria de Eletrificação e Iluminação Pública, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Luís Severo Braga Gomides, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.006.093 - SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado em Catalão - GO.

**CONTRATADA:** ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.226.324/0001-42, com endereço na Avenida Independência, nº 6.060, Qd 70-C, Lote 02, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, CEP. 74.070-010, neste ato representada por Alessandro Martins Miguel, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) do CPF/MF nº 788.729.281-68 e do CI/RG nº 2.776.939 SSP - GO, residente e domiciliado(a) na cidade de Goiânia - GO.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS:** O presente contrato decorre de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por empreitada global, autuada sob o nº 159/2017, oriunda do Processo Administrativo nº 2017029516, homologada pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Administração em 27 de novembro de 2017, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, ao qual a execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. **DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a execução indireta pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, de serviços de Ornamentação Natalina 2017, com o uso de iluminação decorativa, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços e em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e com a Proposta de Preços vencedora, de agora em diante partes integrantes deste pacto, independentes de sua transcrição.

**1.2. DA EXECUÇÃO:** A CONTRATADA obriga-se a executar os Serviços objeto deste contrato com padrão de excelência, de acordo com as prescrições e Normas Técnicas específicas, particularmente da ABNT e legislações pertinente à matéria, bem como a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, de acordo com os padrões brasileiros vigentes e normas técnicas aplicáveis, em especial às normas e regras da ABNT (se for o caso), com garantia do fabricante, observado a sua qualidade e marca, inclusive quanto à certificação do INMETRO, PROCEL, ISO's 9000 (no que couber), obrigando-se ainda:

1.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, inclusive a NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto à segurança em instalações e serviços em eletricidade;

1.2.2. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao CONTRATANTE;

1.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21 de dezembro de 1966, Resolução do CONFEA nº 104 de 22 de maio de 1970, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

1.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro elétrico (RT) junto à equipe de execução dos serviços, com poder de decisão;

1.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização das vias, com iluminação para o período noturno (se for o caso), colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE;

1.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os Serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.2.7. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

2.1. A fiscalização de todas as fases dos Serviços será feita por engenheiro responsável do CONTRATANTE.

2.2. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos deverão ser questionados pela Fiscalização do CONTRATANTE e respondidos pela CONTRATADA, através de seu engenheiro RT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1. Efetuada a última medição, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório dos Serviços.

3.2. Verificada a perfeita execução dos Serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para est fim, após decorridos 10 (dez) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório dos Serviços, devidamente assinado pelas partes.

3.3. O recebimento definitivo dos Serviços será feito após decorridos 20 (vinte) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo dos Serviços assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA será responsável pela reparação dos Serviços executados, durante o prazo de vigência do presente pacto.

3.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os Serviços em desacordo com o contrato.

3.6. Conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 a CONTRATADA e a pessoa designada pela Prefeitura para fiscalização são corresponsáveis pela má execução dos Serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO**

4.1. **PREÇO:** Pela execução dos Serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta de Preços, mediante medições mensais.

4.2. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução dos Serviços, tais como: materiais fornecidos, transporte, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos Serviços.

4.2.1. A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Serviços, via do CONTRATANTE.

4.2.2. Os valores das medições serão obtidos mediante a aplicação da quantidade de Serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2.3. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, à mesma será paga pela Prefeitura.

4.2.4. Sobre os valores das faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso.

4.2.5. Constatando-se Serviços ou trabalhos defeituosos apurados pela fiscalização do CONTRATANTE, esta poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento de fatura apresentada no mês da constatação, sem com isso prejudicar os procedimentos relativos aos valores já devidos.

**4.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente contratados e executados, através de boletins de medições devidamente atestados por engenheiro responsável da PREFEITURA.

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**4.4. DO VALOR DO CONTRATO:** Estima-se o valor total deste contrato em **R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)**.

4.5. Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão – GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados e materiais efetivamente fornecidos.

4.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.3016.15.752.4020.4136 - 3.3.90.39 – Manutenção da Diretoria de Eletrificação e iluminação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O contrato a ser firmado terá vigência estimada de 60 (sessenta) dias e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço", incluído o prazo de execução (10 dias) e desmontagem, encerrando-se, impreterivelmente, em 15 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

8.1. Os acréscimos ou supressões dos serviços contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos serviços contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

9.2. Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujos índices a serem aplicados serão os da Fundação Getúlio Vargas, publicados na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, para obras assemelhadas ao objeto do presente contrato, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no Contrato.
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços, qualificação e aferição dos materiais objeto do contrato.
- III - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

IV - Recusar qualquer material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

V - Não aceitar, em hipótese alguma, material recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

VI - A Administração Municipal poderá solicitar testes do(s) material(is) junto aos seus fabricantes, para verificar a sua legitimidade. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) produto(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

VII - Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação a Contratada para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar os serviços e fornecer os materiais objeto deste Termo, que deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de material alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, conforme as orientações e necessidades da Administração.

II - Os materiais deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) às normas da ABNT, INMETRO, PROCELL, ISO's 9000, etc.;
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

III - Arcar com todas as despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a perfeita execução dos serviços.

IV - Transportar os materiais, que deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, em veículo apropriado, permitindo a sua conservação.

V - Fornecer pessoal para a execução dos serviços e montagem e desmontagem dos materiais, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes dos serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos" além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o Contratante.

VI - Executar os serviços e fornecer os materiais nas quantidades, prazos previstos e nos locais indicados.

VII - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais que não atenderem as exigências mínimas do ato convocatório ou das normas técnicas vigentes.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Catalão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações.

X - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Catalão, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

XI - Observar as especificações constantes deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

12.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria de Transportes, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor Ivan Rodrigues dos Santos e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor Manoel Ribeiro Borges, conforme Portaria nº 058/2017, de 30 de outubro de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

12.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos art. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar os serviços de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou Superintendente do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

14.3. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

14.4. As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

14.7. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

15.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e

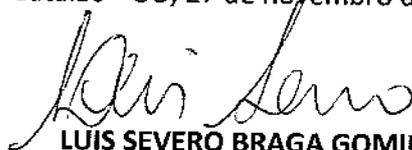
divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

18.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 27 de novembro de 2017.



**LUIS SEVERO BRAGA GOMIDES**  
Secretário de Transportes  
Município de Catalão  
**CONTRATANTE**



**ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**

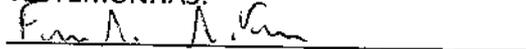
**CNPJ: 00.226.324/0001-42**

**Alessandro Martins Miguel**

**Representante Legal**

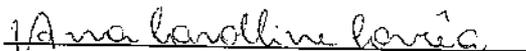
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 028.540.9212^



Nome:

CPF: 025.253.691-65